

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.12/CLHO-01010

PARECER Nº 009/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.12/CLHO-01010 – ASSUNTO GERAL: Processo para seleção de agentes culturais/projetos áudios visuais a serem contemplados pela Lei Paulo Gustavo conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE COM RECOMENDAÇÕES.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2023.12/CLHO-01010, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** cujo objeto é a “**Processo para seleção de agentes culturais/projetos áudios visuais a serem contemplados pela Lei Paulo Gustavo conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA**”, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria,

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.12/CLHO-01010**;
- Solicitação de abertura de processo pela Secretaria Municipal de Cultura contendo a justificativa para a contratação e a especificação das premiações.
- Memorando da Secretaria de Planejamento e Gestão juntamente com Plano de Ação;
- Decreto nº 098/2023-CC que institui o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização dos recursos a serem repassados ao município de Coelho Neto/MA e dá outras providências;
- Decreto nº 103/2023-CC que dispõe sobre a regulamentação do auxílio financeiro decorrente da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa;
- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital de chamamento público – AUDIOVISUAL;
- Minuta do edital de premiação;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual aprova a minuta do edital;
- Despacho da Controladoria Geral do Município no qual solicita correções;
- Despacho e justificativa do gestor responsável;
- Minuta de edital de chamamento público – Audiovisual;
- *Minuta de Edital de premiação para agentes culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo – Demais áreas;*
- *Plano de ação – Lei Complementar nº 195: Paulo Gustavo;*

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto e a documentação acostada aos autos, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favorável à continuidade processual, ao que encaminho o procedimento em tela para que o Gestor responsável promova as publicações nos meios oficiais obrigatórios, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA.

Recomendo, por fim, que seja incluído declaração de que os interessados não possuem impedimentos para inscrição, nos termos da cláusula 04 (QUEM NÃO PODE SE INSCREVER) do edital de credenciamento e cláusula 05 do edital de Premiação, conforme já havia sido recomendado em despacho anterior emitido pela Controladoria, bem como que seja verificado se de fato o plano de ação que fora juntado nos autos do processo administrativo é a última versão corrigida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 18 de janeiro de 2024

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA